

Telex de 04.12.1985 do mandatário da Aliança Povo Unido/Braga  
**COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES**  
(Lei nº 71/78 de 27 de Dezembro)

**AGENDA DA SESSÃO**  
**(exclusivamente para pesquisa)**  
**Apensa à ACTA nº 59/IV**  
(11.12.1985)

**1.- Período Antes da Ordem do Dia**

**2.- Período da Ordem do Dia**

**2.1.- Expediente**

**2.1.1.- Publicações de carácter jornalístico**

Telegrama de 06.12.1985 do Presidente da Câmara Municipal de Elvas

**2.1.2.- Inelegibilidade**

Telex de 06.12.1985 do mandatário da Aliança Povo Unido de Viana do Castelo

**2.1.3.- Tratamento Jornalístico**

Telex de 06.12.1985 do mandatário da Aliança Povo Unido/Porto

**2.1.4.- Telex de 06.12.1985 do mandatário da Aliança Povo Unido/Matosinhos**

**2.1.5. e 2.1.6.- Salas de espectáculo**

Carta de 06.12.1985 do mandatário do Partido Social Democrata/Braga e telex da mesma data do mandatário da Aliança Povo Unido/Braga

**2.1.7.- Tratamento Jornalístico**

Reclamação de 04.12.1985 do mandatário do Partido Socialista/Braga

**2.1.8.- Telegrama de 09.12.1985 da Junta de Freguesia de Vila Flor**

**2.1.9.- Ofício nº 5262 de 09.12.1985 do Governo Civil de Coimbra**

**2.1.10.- Carta de 07.12.1985 do mandatário do Partido Social Democrata/Braga**

**2.1.11.- Neutralidade e Imparcialidade das entidades públicas**

Carta de 06.12.1985 do Senhor António Simões de Almeida

**COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES**  
(Lei nº 71/78 de 27 de Dezembro)

(Sessão de 11.12.1985)

**2.1.12.- Exposição dos cadernos eleitorais**

Ofício nº 1990, de 09.12.1985 do Governo Civil de Évora

**2.1.13.- Propaganda Eleitoral**

Ofício nº 7417 de 06.12.1985 da Câmara Municipal de Fafe

**2.1.14.-** Queixa de 10.12.1985 do mandatário da Aliança Povo Unido/Lisboa

**2.1.15.-** Queixa de 10.12.1985 do mandatário da Aliança Povo Unido/Vila Nova de Famalicão

**2.1.16.-** Carta de 05.12.1985 do mandatário da Aliança Povo Unido/Mirandela

**2.2.- Outros Assuntos**

**2.2.1.-** Mapa Calendário da Eleição para o Presidente da República

**2.2.2.-** Esclarecimento eleitoral para a Eleição do Presidente da República



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

A C T A Nº 59

----- Teve lugar no dia onze de Dezembro de mil novecen-  
tos e oitenta e cinco a quinquagésima nona sessão da Comissão  
Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Rua dos Fan-  
queiros número doze quarto direito em Lisboa, presidida pelo  
Senhor Juiz Conselheiro, Doutor João Augusto Pacheco e Melo  
Franco. -----

----- Estiveram presentes os Senhores Doutores Mateus  
Roqna, Orlando Vilela, Margarida Almeida Rocha, Victor Silva,  
João Pereira Neto, Luís Viana de Sá e João Azevedo Oliveira. -

----- A reunião teve o seu início às quinze horas e foi  
secretariada pela Senhora Doutora Maria de Fátima Abrantes Men-  
des. -----

1. ANTES DA ORDEM DO DIA -----

----- Não foi suscitada a discussão de qualquer assunto.

2. ORDEM DO DIA -----

2.1. Expediente -----

2.1.1. - Telegrama de 6.12.85 do Presidente da Câmara Municipal  
de Elvas. -----

----- A Comissão entendeu que não <sup>/se</sup> podia aplicar por ana-  
logia à Legislação Eleitoral para os órgãos das autarquias locais  
is o preceituado na Lei 14/79 de 16 de Maio ( Lei Eleitoral para  
ra a Assembleia da República ), especificadamente o disposto no  
seu Artigo 66º nº 4. -----

2.1.2. - Telex de 6.12.85 do mandatário da Aliança Povo Unido/  
Viana do Castelo. -----

----- Através do referido telex a Comissão tomou conhe-  
cimento de que a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos,  
através do seu centro de Estudos Fiscais, havia proferido um  
despacho em 6 de Novembro de 1985 que , entre outros pontos, re-  
feria estarem os adjuntos de chefe da Repartição de Finanças



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

abrangidos pela inelegibilidade constante na alínea a) do nº 1 do Artigo 4º do Decreto-Lei 701-B/76 de 29 de Setembro. -----

----- Uma vez que o assunto em questão não tinha sido suscitado junto do Tribunal competente, nem havia conhecimento de acordão do Tribunal Constitucional acerca da matéria, foi entendimento da Comissão Nacional de Eleições que aquela Direcção-Geral não podia substituir-se aos tribunais, pelo que não tinha competência para aferir quem estava ou não abrangido no já citado Artigo 4º do Decreto-Lei 701-B/76. -----

2.1.3. - Telex de 6.12.85 do mandatário da Aliança Povo Unido/Porto. -----

----- Foi deliberado pedir informação à Rádiatelevisão Portuguesa sobre o assunto exposto no telex acima referido. --

2.1.4. - Telex de 6.12.85 do mandatário da Aliança Povo Unido/Matosinhos. -----

----- Foi mandado enviar cópia do citado telex ao Ministério Público, para os devidos efeitos. -----

2.1.5. e 2.1.6. - Carta de 6.12.85 do mandatário do Partido Social Democrata/Braga e telex de 6.12.85 do mandatário da Aliança Povo Unido/Braga. -----

----- Foi decidido enviar-se cópia da carta e telex acima indicados ao Ministério Público, para os fins tidos por convenientes, e telegrama ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Braga, nos seguintes termos: -----

----- "Face queixas apresentadas pelos mandatários concelhios do Partido Social Democrata e Aliança Povo Unido nesse concelho de Braga quanto à distribuição salas de espectáculo para efeitos de campanha eleitoral, a Comissão Nacional de Eleições no uso da competência que lhe confere o disposto no Artigo 5º alínea g) da Lei 71/78 de 27 de Dezembro, deliberou dever V. Exª proceder de imediato à distribuição das salas, de modo equitativo, entre as forças políticas que as requereram, realizando-se sorteio nos



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES  
(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

casos em que houver dias e horas coincidentes". -----

2.1.7. - Reclamação de 4.12.85 do mandatário do Partido Socialista/Braga. -----

----- Foi deliberado pedir informação à Direcção do Jornal "Diário do Minho" acerca dos factos constantes na reclamação acima aludida. -----

2.1.8. - Telegrama de 9.12.85 da Junta de Freguesia de Vila Flor. -----

----- A Comissão deliberou que se desse conhecimento do referido telegrama ao delegado do Centro Democrático Social no concelho de Vila Flor, que, a não confirmar a informação veiculada pela Junta de Freguesia, devia fazer a participação dos factos ao Ministério Público. -----

2.1.9. - Ofício nº 5262 de 9.12.85 do Governo Civil de Coimbra. -----

----- A Comissão entendeu que não tinha competência para se pronunciar acerca do assunto exposto no referido ofício. -----

2.1.10. - Carta de 7.12.85 do mandatário do Partido Social Democrata/Braga. -----

----- Foi deliberado enviar-se cópia da carta ao Ministério Público, para os fins tidos por convenientes, bem como telegrama ao Presidente da Câmara Municipal de Braga, transcrevendo-se a referida carta e solicitando-se, caso se confirmassem os factos, cessação imediata do comportamento descrito. -----

2.1.11. - Carta de 6.12.85 do Senhor António Simões de Almeida. -----

----- Acerca do teor da referida carta, o plenário entendeu que a Câmara Municipal de Mação devia evitar a prática de quaisquer actos, que de algum modo, favoreçam ou prejudiquem um concorrente às eleições em detrimento ou vantagem de outros, devendo-se pautar por um comportamento de rigorosa neutralidade e imparcialidade. -----

----- Aliás, a legislação eleitoral ao prever o desdobramento das Assembleias Eleitorais, fá-lo exactamente para preve-

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)



nir situações como a descrita na dita carta.-----

----- Foi mandado dar conhecimento do entendimento da Comissão Nacional de Eleições ao Presidente da Câmara Municipal de Mação e ao subscritor da carta. -----

2.1.12. - Ofício nº 1990 de 9.12.85 do Governo Civil de Évora.

----- A Comissão foi de parecer que a apresentação dos cadernos eleitorais neste momento ~~de~~ processo eleitoral das autarquias, era extemporâneo. No entanto porque o ofício acima referido apontava a Câmara Municipal de Évora como causadora da não realização de eleições nas freguesias recém-criadas de Nossa Senhora de Guadalupe e Canaviais, foi deliberado dar conhecimento do dito ofício à Câmara Municipal, solicitando-se informação acerca do assunto. -----

2.1.13. - Ofício nº 7417 de 6.12.85 da Câmara Municipal de Fafe.

----- A Comissão decidiu que se enviasse cópia do seu parecer acerca do exercício das liberdades públicas, acrescentando-se que, em seu entendimento, o disposto no Artigo 55º do Decreto-Lei 701-B/76 de 29 de Setembro era apenas uma garantia adicional dada às forças políticas. -----

2.1.14. - Queixa de 10.12.85 do mandatário da Aliança Povo Unido/Lisboa. -----

----- Foi deliberado fazer participação ao Ministério Público, para os fins tidos por convenientes. -----

2.1.15. - Queixa de 10.12.85 do mandatário da Aliança Povo Unido/Vila Nova de Famalicão. -----

----- Mandado enviar ao Ministério Público, para os devidos efeitos. -----

2.1.16. - Carta de 5.12.85 do mandatário da Aliança Povo Unido / Mirandela. -----

----- Deu conhecimento ao Ministério Público, para os devidos efeitos. -----

2.2. - Outros assuntos -----

2.2.1. - Mapa Calendário da Eleição para o Presidente da República. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

----- Lido e aprovado o Mapa Calendário contendo o quadro cronológico das operações eleitorais referentes ao Decreto-Lei 319-A/76 de 3 de Maio. -----

2.2.2. - Esclarecimento Eleitoral para a Eleição do Presidente da República. -----

----- Foi acordado que o Grupo de Trabalho do esclarecimento eleitoral se reuniria no dia 12 do corrente, para a preparação dos textos. -----

----- E nada mais havendo a tratar, foi dada a sessão por encerrada pelas 18.00 horas. -----

----- Para constar se lavrou a presente acta, que depois de aprovada pela Comissão, vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Maria de Fátima Abrantes Mendes, secretário que a redigiu. -----

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(João Augusto Pacheco e Melo Franco)

O SECRETÁRIO DA COMISSÃO

(Maria de Fátima Abrantes Mendes)